



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ANSE Imobiliária e Serviços, Limitada.

ANTARK Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baracon-Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bichanus, Limitada.

C. E – Gestão Investimentos e Serviços, Limitada.

Calaboçane Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CASE, Limitada.

Chicken Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clarís – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinâmica Mining, Limitada.

Estúdio 1128 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farinha Chiúta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fumigações & Mosquitos, Limitada.

Globo Comerical, Limitada.

Haga Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hudson River – Logística e Serviços, Limitada.

Índico Holdings, S.A.

Lindo Tofo, Limitada.

Lúrio – Consultoria e Serviços, Limitada.

Macroservice, Limitada.

Mawipi Pescas, Limitada.

Mopani Pharmacy, Limitada.

MotivCenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Dynamic, Limitada.

Osten Ferragem, Limitada.

Prime Cut & Deli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Freeze Refrigeration and Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rapid Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rio Business, S.A.

Sande Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SPS Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carlota Domingos Siteo, para efectuar a mudança do nome de sua filha menor Natália Sofia Ferreira Cerqueira para passar a usar o nome completo de Natália Sofia Domingos Cerqueira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Setembro de 2019.

O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.* — *Conservador e Notário Superior.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANSE Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101275361, uma entidade denominada ANSE Imobiliária e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sefa Ayan, solteiro, maior, de nacionalidade

turca, natural de Ankara, residente na Turquia, portador do Passaporte n.º U10303758, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, a 30 de Dezembro de 2014, válido até 3 de Dezembro de 2024;

André Lucas Tomás Massina, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Nacala-Porto, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3256, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275804S, emitido a 6 de Março de 2017, válido até 6 de Março de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ANSE Imobiliária e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 787, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: imobiliária, prestação de serviços, venda de material diverso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido pelos sócios de forma desigual:

- a) Sefa Ayan, com o valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% do capital social;

- b) André Lucas Tomás Massina, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre, e a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Sefa Ayan e André Lucas Tomás Massina.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Seis) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Sete) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ANTARK Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101268861, uma entidade denominada ANTARK Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anton Anatoljewitsj Arkhipov, natural de Minsk, Bielorrússia, de nacionalidade belga, solteira, titular de Passaporte n.º EP686969, emitido a 27 de Dezembro de 2017, e válido até 27 de Dezembro de 2024, pela Ixelles, Bruxelas, Bélgica, residente na Avenida Marginal, n.º 9519, bairro do Triunfo, apartamento 305, Maputo, adiante designada por contraente.

Pelo presente instrumento, o contraente constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, e rege-se por legislação moçambicana aplicável e pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ANTARK Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria e elaboração de projectos e estudos financeiros bem como o apoio aos negócios n.e.. Tem ainda como objecto de gestão financeira e de negócios.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) A sociedade tem também por objecto a consultoria na área do seu objecto principal,

dentro e fora do país, bem como a importação de produtos e materiais para o exercício das suas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Anton Anatoljewitsj Arkhipov.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelo sócio, competindo a este decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia pode fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficam dispensados de prestar caução, a ser nomeados pelo sócio.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais mandatários bem como delegar poderes entre si, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Até deliberação em contrário, a sociedade é gerida pelo administrador Anton Anatoljewitsj Arkhipov.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Um administrador ou mais administradores nomeados pelo sócio; ou
- Um ou mais mandatários conforme os poderes que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não se mostrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único ou seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por decisão do sócio único;
- Caso haja morte do sócio único;
- Se a quota for penhorada, ou fique onerada sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio é regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Baracon Consultoria & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275930, uma entidade denominada Baracon Consultoria & Engenharia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eduardo Carlos Cruz de Lima, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA363501, emitido em Maputo, a 23 de Agosto de 2019, residente na Avenida Mártires de Moeda, n.º 518, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baracon Consultoria e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, n.º 518, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços na área de consultoria e engenharia, e poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida, para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo único sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

e corresponde a uma quota pertencente ao único sócio Eduardo Carlos Cruz de Lima.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do único sócio ou pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

A gestão da sociedade é exercida pelo sócio maioritário na qualidade de administrador da sociedade, o senhor Eduardo Carlos Cruz de Lima.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, o senhor Eduardo Carlos Cruz de Lima.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 2 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo do único sócio ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Bichanus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101271684, uma entidade denominada Bichanus, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

Entre:

Júlia Eufémia Jafete Massango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, no bairro da Machava, quarteirão 14, casa n.º 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011840I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 21 de Dezembro de 2017, e exerce a profissão de médica veterinária;

Viriato Daniel Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, no bairro de Infulene A, quarteirão 18, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253129B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Setembro de 2015, e exerce a profissão de engenheiro eléctrico.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, filiais, sucursais, outras formas de representação e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bichanus, Limitada, e tem a sua sede no bairro Campoane, talhão n.º 58/2016, Avenida da Namaacha, no município de Boane.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele, bem como juntar-se a outras empresas com os mesmos fins.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de veterinária, tais como:

- a) Consultas, consultas a domicílio, diagnóstico e tratamento de doenças;
- b) Análises clínicas;
- c) Vacinações, desparasitações;
- d) Cirurgias;
- e) Banhos e tosquiagens;
- f) Internamento e hospedagem de animais;
- g) Comércio de produtos veterinários (medicamentos, acessórios, equipamentos, rações de cães, gatos e de animais pecuários), e produtos agrícolas;
- h) Comercialização de animais vivos de estimação;
- i) Emissão de licenças municipais, de importação e exportação de animais, e outros serviços n.e.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Júlia Eufémia Jafete Massango;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT),

equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Viriato Daniel Massango.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, sendo Viriato Daniel Massango como administrador e Júlia Eufémia Jafete Massango como directora-técnica da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO III

De mandatários, procuradores, cessão de quotas, direito de preferência, dissolução, herdeiros, casos omissos e litígios

ARTIGO OITAVO

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas e direito de preferência

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos carece do conhecimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alíneação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Litígios

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

C.E – Gestão Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101274373, uma entidade denominada C.E – Gestão Investimentos & Serviços, Limitada.

Enoque Augusto Tivane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336342S, emitido a 1 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hermenegildo Cirilo Lourenço Chirindja, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176743N, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Cláudio Raquel Nuvunga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303813B, emitido no dia 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.E – Gestão Investimentos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 17, n.º 19, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Construção civil, estradas e pontes;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Energia e recursos naturais;
- e) Gestão de projectos e logística;
- f) Despachos aduaneiros;
- g) Gestão de frotas, e imobiliário;
- h) Prestação de serviços e consultoria;
- i) Oleio e gás.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil maticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil maticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Augusto Tivane;
- b) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil maticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Cláudio Raquel Nuvunga; e
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil maticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Cirilo Lourenço Chirindja.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferências. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por quem fica desde já nomeado por Cláudio Raquel Nuvunga, administrador, bastando qualquer uma das assinaturas dos sócios, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias sejam criadas.

CLÁUSULA NONA

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Uma) Distribuição de lucros - dos lucros líquidos apurados são deduzidos 15% da reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) Dissolução - a sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Calaboçane Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos

do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Matola, com Número Único da Entidade Legal 101237583, de cinco de Novembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Maurício Vasco Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100605194I, emitido a 11 de Agosto de 2016.

Acorda, em constituir, uma sociedade que se denominará Calaboçane Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., e que, em conformidade com o artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Calaboçane Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se nos espaços dos Aeroportos de Maputo, Avenida dos Acordos de Lusaka, n.º 3267, primeiro andar, n.º 2028, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do proprietário, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de contabilidade, consultoria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação, sujeita à aprovação do proprietário, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio Maurício Vasco Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio e por um administrador a ser nomeado pelo sócio.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador por tempo indeterminado o senhor Maurício Vasco Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100605194I, emitido a 11 de Agosto de 2016.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

CASE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101272060, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CASE, Limitada, constituída entre os sócios:

Coutinho Abílio Serafim Quanhua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102729140J, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão; e

Luísa Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030386129R, emitido a 24 de Maio de 2007, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, que celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CASE, Limitada, e rege-se pelo Código

Comercial, pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito, sede e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Ribáuè, província de Nampula.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) Os sócios poderão decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer parte do país.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Acessoria e consultoria;
- b) Patrocínio jurídico e judiciário a pessoas singulares e colectivas;
- c) Gestão de negócios;
- d) Gestão de dívidas;
- e) Gestão de contratos;
- f) Gestão de conflitos laborais;
- g) Acessoria fiscal; e
- h) Constituição de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% para o sócio Coutinho Abílio Serafim Quanhua; e
- b) 50% para a sócia Luísa Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em bens, de acordo com novos investimentos, ou incorporações de reservas.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração é atribuída ao sócio Coutinho Abílio Serafim Quanhua, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nampula, 8 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Chichen Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100806738, uma entidade denominada Chichen Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmundo Felizardo Lopes Murima, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288636P, de 10 de Julho de 2015, residente na Vila Olímpica, bloco 12, na cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chicken Pub - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 12, Rua da Praça, n.º 2 na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Restauração e bar;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Outras actividades diversas não especializadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edmundo Felizardo Lopes Murima.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edmundo Felizardo Lopes Murima, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para

nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Clarís – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade Clarís – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100391562, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o capital de 10.000,00MT (dez mil meticais), estando presente o único sócio, deliberou sobre a mudança da sede e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clarís - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua nova sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1304, rés-do-chão, bairro Central, na cidade da província de Inhambane, Vilanculos.

Maputo. O Técnico, *Ilegível*.

Dinâmica Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275434, uma entidade denominada Dinâmica Mining, Limitada.

Entre:

Dinâmica Investimentos, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100247410, Contribuinte Fiscal registada sob o NUIT 400325588, com sede na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, n.º 13, rés-do-chão, neste acto representada pelo senhor Hélder Ernesto Injojo, na qualidade de jurídica de socio director-geral, natural de vila de Lugela, província da Zambézia, residente na cidade de Quelimane, Primeiro Bairro, rua 1.º de Maio, casa n.º 15, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113912F, emitido na cidade de Maputo, a dezasseis de Junho de dois mil e dezassete; e

David Ernesto Injojo, natural de vila de Lugela, província da Zambézia, solteiro, residente na cidade da Beira, 5.º Pioneiros, rua General V. da Rocha, casa n.º 338, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100065870Q, emitido na cidade da Beira, a treze de Agosto de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dinâmica Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, bairro da Polana, distrito municipal de Kampfumo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, exploração e gestão de projectos mineiros, concretamente:

- Exploração, prospecção, pesquisa e gestão de concessões minerais;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Consultorias e assessoria na área de minas;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares à actividade principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Dinâmica Investimentos, Limitada, no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;
- David Ernesto Injojo, no valor de 600.000,00MT (seicentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um director-geral.

Dois) É nomeado desde já o senhor David Ernesto Injojo como director-geral da sociedade.

Três) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade serão exercidas pela direcção-geral, por sua vez representada pelo director-geral.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção-geral da sociedade, representada pelo director-geral, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberação sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandatário;
- Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio 1128 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274659, uma entidade denominada Estúdio 1128 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Décio da Conceição Francisco Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 678, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250380S, emitido aos 19 de Janeiro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Estúdio 1128 – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 678, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir

a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de fotografias e multimedia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Décio da Conceição Francisco Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Décio da Conceição Francisco Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Décio da Conceição Francisco Cossa pode fazer a abertura e assinar as contas bancárias da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farinha Chiúta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101237958, a sociedade Farinha Chiúta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Farinha Chiúta – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Chiúta, província

de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social produção, processamento e comercialização de farinha, agro-indústria de infarinhação, comercialização agrícola, produção agrícola e agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Sanjo Pedro da Silva, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101179789 B, de 7 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 104770932.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Sanjo Pedro da Silva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário. Está conforme.

Tete, 13 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fumigações & Mosquitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987740, uma entidade denominada, Fumigações & Mosquitos, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Cláudia Jorge Rodrigues Pereira, solteira, maior natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Khongolote, quarteirão 27, casa número 153, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129511A emitido aos 11 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Segundo. Adélia Nafisa Pedro Matule, solteira, menor, representada neste acto pela mãe Cláudia Jorge Rodrigues Pereira no exercício do poder parental, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Khongolote, quarteirão 27, casa n.º 153, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104571703B, emitido aos 26 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro. Leandro Pedro Matule, solteiro, menor, representada neste acto pela mãe Cláudia Jorge Rodrigues Pereira no exercício do poder parental, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Khongolote, quarteirão 27, casa n.º 153, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106421255C, emitido aos 8 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A presente sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Fumigações & Mosquitos, Limitada e tem a sua sede no bairro Triunfo, Avenida Marginal, n.º 502/4, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, industrial, distribuição e representação de marcas, investimentos e serviços de limpeza de edifícios, drenagem, secagem a seco, fumigações e jardinagem;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, divididos em 3 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, pertencente a sócia Cláudia Jorge Rodrigues Pereira;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente à sócia Adélia Nafisa Pedro Matule;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT pertencente ao sócio Leandro Pedro Matule.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Cláudia Jorge Rodrigues Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Globo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101272079, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Globo Comercial, Limitada, constituída entre os sócios Adélia Luís Gonçalves Lopes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100999457P, emitido aos 11 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Ribáuè, bairro de Molipih, Coutinho Abílio Serafim Quanhua, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102729140J, emitido aos 1 de Julho de 2019, pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula, casado, de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão e Luísa Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030386129R, emitido aos 24 de Maio de 2007 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, os quais celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Globo Comercial, Limitada, e rege-se pelo Código Comercial, pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito e sede e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Ribáuè, província de Nampula.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) Os sócios poderão decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer parte do país.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho;
- b) Venda por encomenda;
- c) Venda a crédito e a depósito;
- d) Importação e exportação de produtos diversos;
- e) Fornecimento de bens e serviços;
- f) Transporte de carga e aluguer de viaturas;
- g) Compra e venda de produtos agrícolas;
- h) Aluguer de tractores e alfaia agrícolas;
- i) Produção de frangos e derivados;
- j) Venda de ração para aves e mamíferos.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e mão-de-obra, é de 60 mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) 33% para a sócia Adélia Luís Gonçalves Lopes;
- b) 34% para o sócio Coutinho Abílio Serafim Quanhua, e
- c) 33% para a sócia Luísa Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão todas as formalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência)

Um) A gerência é atribuída ao sócio Coutinho Abílio Serafim Quanhua, que desde fica nomeado administrador-gerente da sociedade.

Dois) A gerência não poderá obrigar à Sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nampula, 8 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

emitido aos 19 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Haga Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 50, rés-do-chão, Malhangalene B, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de máquinas e equipamentos; manutenção preventiva e correctiva de máquinas e equipamentos; fornecimento de bombas, geradores, motores eléctricos e afins; fornecimento de máquinas, equipamentos mecânicos, eléctricos, pneumático e afins;
- b) Fabricação e instalações eléctricas em edifícios, nas oficinas ou afins e serviços; redes eléctricas de baixa tensão; desenho de projectos eléctricos; fornecimento de equipamentos, materiais e acessórios eléctricos; serviços de telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo João António.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo seu director-geral Paulo João António.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Haga Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101273865, uma entidade denominada Haga Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo João António, maior, solteiro, moçambicano, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101909615Q,

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, Paulo João António, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hudson River – Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101257460, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hudson River – Logística e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Ricardo Maria José, solteiro, maior, natural de Namuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598151Q, emitido aos 12 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala- Expansão, quarteirão A, U/c Serra da Mesa, n.º 281 e Jerson José Ricardo, menor, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148920J, emitido aos 10 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala- Expansão, quarteirão A, U/c Serra da Mesa, n.º 281, representado neste acto por Ricardo Maria José. Celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hudson River – Logística e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, quarteirão 3, rua dos Combatentes, casa número doze.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Prestar serviços privados de transporte de bens e logística;
- Serviços privados de transporte de pessoas e aluguer de viaturas;

- Fornecimento de bens e serviços diversos;
- Fornecimento de equipamento de protecção individual e colectivas (EPI's);
- Treinamento e capacitação de pessoal no uso dos EPI's;
- Fornecimento de peças sobressalentes para maquinas diversas;
- Treinamento do pessoal técnico em matérias de saúde e segurança no trabalho;
- Serviços de procurement para bens e serviços;
- Promoção de espectáculos e eventos diversos musicais e desportivos;
- Serviços de marketing e promoção de produtos diversos;
- Serviços de reparação de bombas de água manuais Afridev e sistemas de abastecimento de água;
- Treinamento de comité de água e de operadores de sistemas de abastecimento de água, na gestão e manutenção das fontes;
- Desenvolver qualquer outra actividade conexa ou não de objecto social, desde que para tal obtenha as respectivas licenças e haja deliberação dos seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, em dinheiro, divididos em duas quotas dos sócios assim distribuídas:

- Uma quota de cento trinta e cinco mil meticais do sócio Ricardo Maria José, correspondentes a noventa por centos;
- Uma quota de quinze mil meticais do sócio Jerson José Ricardo, correspondentes a dez por centos, sendo este representado pelo sócio Ricardo Maria José.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Ricardo Maria José, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, assim nas contas bancárias para efeitos de movimento das contas.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representa-los em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 11 de Dezembro de 2019.— O Conservador, *Ilegível*.

Índico Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral, datada de 5 de Dezembro de 2019, a sociedade em epígrafe, uma sociedade anónima, constituída nos termos da lei moçambicana, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287153, constituída aos 24 de Abril de 2012, (doravante designada por “sociedade”), foi, por unanimidade, deliberada a alteração da sede social e, por conseguinte, foram os estatutos parcialmente alterados, mais concretamente o número um, do artigo segundo, que passará a ter seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) (...)

Em tudo o mais que não foi especificadamente alterado pela presente deliberação manter-se-á o que consta dos estatutos vigentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Lindo Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, unificação e nomeação do administrador e representante na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis do mês de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social no bairro Josina Machel Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil de meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100200651, na presença dos sócios Peter Henrymartin Green, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na praia de Tofo, cidade de Inhambane e Gerhardus Jacobus Van Deventer, casado, natural e residente na África do sul, neste acto representado por Richate Erija Noero Zengeni, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o acto, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Gerhardus Jacobus Van Deventer, detentor de uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social, cede na totalidade à favor do

sócio Peter Henrymartin Green, que unifica a quota recebida a anterior, passando a ser sociedade unipessoal. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o sócio Peter Henrymartin Green, como administrador comercial e representante da sociedade em todos os actos e contratos bem como a movimentar a conta bancária.

Por conseguinte os artigo 1º, 4º e 9º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Lindo Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, podendo transferir a sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Peter Henrymartin Green.

Dois) Mantem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Peter Henrymartin Green na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais. A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio para validar todos os actos incluindo contas bancárias.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lúrio – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e

catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100516268, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lúrio – Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Ricardo Maria José, solteiro, maior, natural de Namuno, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598151Q, emitido aos 12 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Janeta António David, solteira, maior, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100029093B, emitido aos 10 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala- Expansão quarteirão A, U/c Serra da Mesa, n.º 281 e Jerson José Ricardo, menor, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148920J, emitido aos 10 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala- Expansão, quarteirão A, U/c Serra da Mesa, n.º 281, representado neste acto por Ricardo Maria José. Celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúrio – Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, quarteirão A, casa número duzentos oitenta e um.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

Um) A sociedade tem objetivo o exercício das seguintes actividades:

- Prestar serviços privados de assistência técnica a produção e comercialização agrícola no meio rural e urbano;
- Estabelecimento e implementação de sistema de crédito rotativo nas comunidades rurais e urbanas;
- Análise de cadeias de valor, identificação e mapeamento dos principais atores, facilitadores e catalisadores da cadeia de valor;
- Prestar assistência técnicas e assessorias as organizações comunitárias de base (associações, cooperativas, FBO's e CBO's) e ONG's com

propósito de reforço institucional, fortalecimento das lideranças e gestão de projetos;

- Desenhar, implementar, monitoria & avaliar projetos e estudos socioeconómicos, sociedade civil, meio-ambiente, micro-finança e manejo de recursos naturais;
- Desenhar, executar, monitorar e avaliar projetos de reassentamento e transferência da população;
- Implementação de actividades de geração de rendimentos para a população reassentada;
- Desenvolver qualquer outra actividade conexa ou não de objeto social, desde que para tal obtenha as respetivas licenças e haja deliberação dos seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, em dinheiro, divididos em três quotas dos sócios assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e um mil meticais do sócio Ricardo Maria José, correspondentes a setenta por centos;
- Uma quota de seis mil meticais da sócia Janeta António David, corresponde a vinte por cento;
- Uma quota de três mil meticais do sócio Jerson José Ricardo, correspondentes a dez por centos, sendo este representado pelo Sócio Ricardo Maria José.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação

A administração e gestão dos negócios da sociedade com dispensa da caução competem ao sócio gerente eleito de comum acordo dos sócios, conforme a percentagem das quotas e que exercera as funções de director-geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obrigações

A sociedade obrigar-se a:

- Pela assinatura do director-geral (presidente do conselho de administração);
- Pela assinatura do director e de um representante especialmente constituído para o efeito pelo conselho de administração.

Nampula, 5 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Macroservice, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação da data de um do mês de Julho de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Macroservice, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100107228, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram sobre a cessão de quotas pertencentes ao sócio Juscelino Vicente Tembe, Telmo Carlos Vicente Tembe, que possuem e que cedem a favor do sócio Jerónimo Perides Cornélio Cussaia, e a entrada do novo sócio Carlos José Siteo, pela cedência de quotas do sócio Salvador António Lampeão Cardoso, Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Perides Cornélio Cussaia;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Siteo.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mawipi Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.072-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com as deliberações tomadas em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e dezoito, os herdeiros do sócio falecido George Rodolfo Poitevin, cedem a quota com valor nominal de 148.524,02MT (cento quarenta

e oito mil, quinhentos vinte e quatro meticaís e dois centavos) a favor da senhora Deolinda Feliciano de Macedo Poitevin que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 571.246,25MT (quinhentos setenta e um mil, duzentos quarenta e seis meticaís e vinte e cinco centavos), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 422.722,23MT (quatrocentos vinte e dois mil, setecentos vinte e dois meticaís, e vinte e três centavos), equivalente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio 2MP, Serviços e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 148.524,02MT (cento quarenta e oito mil, quinhentos vinte e quatro meticaís e dois centavos), equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente a sócia Deolinda Feliciano de Macedo Poitevin.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mopani Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101055558, uma entidade denominada Mopani Pharmacy, Limitada.

Arthur Ricardo Palermo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, de treze de Março de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Benita Van Wyk, solteira, maior, natural de Nelspruit – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M00198299, de três de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Dept Of Home Affairs.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mopani Pharmacy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua D, rés-do-chão, n.º 27, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos farmacêuticos, higiene pessoal e afim, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenha por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Ricardo Palermo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Benita Van Wyk.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência,

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução a sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liqui-datários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões ao presente contrato serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Motivcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101051625, uma entidade denominada Motivcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro e único. Ozias Mucheriwa, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN101657, emitido aos 30 de Setembro de 2016 em Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação MotivCenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado e é dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Salvador Alende, n.º 847, cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria em gestão motivacional e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à uma única quota do sócio Ozias Mucheriwa.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Ozias Mucheriwa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolver termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Dynamic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275248, entidade legal supra constituída entre Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro Urbano Central, cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100195149C de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito e Indico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101014371, registada e regulada sob o Direito Moçambicano, localizada no bairro Muelé, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Dynamic, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, província do mesmo nome.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte e logística;
- b) Aluguer de equipamentos e de máquinas;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria, assessoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente ao sócio Neivaldo Leonel da Silva Mostiço;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 75% do capital social pertencente ao sócio Índico Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, após acordo entre as partes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar de todas despesas e encargos sociais, vinte por cento destinar-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) O conselho fiscal é composto por três pessoas, um presidente, um secretário e um vogal eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Três) O conselho fiscal reúne, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, mediante a convocação do respectivo presidente, e delibera com a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) A fiscalização poderá ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal, ao fiscal único ou sociedade de auditoria independente:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Osten Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394081, uma entidade denominada Osten Ferragem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo:

Vishal Rajesh Sangani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 3854, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320991B, emitido em 24 de Setembro de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Osten Ferragem, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mesquita, número cento e noventa e sete, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de material de ferragem, electricos e outros produtos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Vishal Rajesh Sangani;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Armando Arnaldo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderam efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Vishal Rajesh Sangani, como um corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada pelas nove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta, que, por estar conforme, vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pime Cut & Deli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, sob o n.º 101250032, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pime Cut & Deli – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Luís Manuel Perreira, solteiro, maior, natural de Madeira-Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três ZA zero zero zero oito mil cento e trinta e sete F, emitido a trinta de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Prime Cut & Deli – Sociedade Unipessoal, limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua 5000, n.º 6, Bairro de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a administração, comercialização, a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e produtos afins, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Luís Manuel Pereira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde e que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instruções incluindo as bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 28 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Quick Freeze Refrigeration and Eletrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101207242, a sociedade Quick Freeze Refrigeration and Eletrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Quick Freeze Refrigeration and Eletrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de, responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Montagem e reparação de ar condicionados;
- Prestação de serviços na área de electricidade;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora outras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Robison Molho Adamo, solteiro, maior, natural de Mucumbura-Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101333513F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Fevereiro de 2017, com NUIT 107272305.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Robison Molho Adamo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Rapid Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e trinta á cento trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rapid Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede fica localizada na avenida 24 de Julho, n.º 2798, cidade de Maputo.

Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de equipamento de campismo, *surfe jet ski*;

b) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de surf, jet skis;

c) Consultoria nas áreas de gestão de salas de massagem (Spa);

d) Oferta de cursos de equitação e escolaridade;

e) Realização de eventos criativos como jogos de *paintball*;

f) Realização de eventos culturais;

g) Consultoria científica.

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Shannon Katia Son.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Shannon Katia Son, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Rio Business, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de abril de dois mil e treze da sociedade Rio Business S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356104, deliberaram a nomeação do Conselho de Administração e consequente alteração do artigo décimo sétimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A administração e representação serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um membro, senhor Frank Fernando Paquina, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242717F e não é acionista desde já eleito administrador por um período um ano renovável.

O Conselho de Administração composto por um administrador poderá gerir todos os negócios e adquirir ou vender os bens e imóveis da sociedade.

Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *O Ilegível*.

Sande Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275884, uma entidade denominada Sande Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Casimiro Manuel Sande António, casado com Nilza Moiasse Benjamim Muchanga António, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143111N, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sande Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, Bairro Central, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Traduções;
- c) Formações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Casimiro Manuel Sande António.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Casimiro Manuel Sande António, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SPS Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101240029, a sociedade SPS Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de SPS Agenciamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Mpadue, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social construção civil, transporte rodoviário de mercadorias, comércio de artigos de papelaria, livros, revistas, comércio de electrodomésticos, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização, comercialização de produtos agrícolas e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto

principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Sanjo Pedro da Silva, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101179789B, de 7 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 104770932.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Sanjo Pedro da Silva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 13 de Janeiro de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.